



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.824. DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as regras para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão da prorrogação da fase emergencial do “Plano São Paulo” e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o município de Ibiúna permanece classificado na fase Emergencial do “Plano São Paulo”, determinação imposta a todo o Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as determinações constantes do Decreto Municipal N.º 2.816/2021 para o período compreendido entre as **0:00hs** do dia **31/03/2021** até às **23:59hs** do dia **11/04/2021**.

Art. 2º - Durante o período elencado no Artigo 1º deste Decreto, fica vedada a realização de atividades náuticas esportivas e de recreio nas marinas e rios localizados no município de Ibiúna, bem como atividades de pesca recreativa ou esportiva nos pesqueiros e locais congêneres da urbe de Ibiúna, sujeitando os infratores à aplicação das sanções pecuniárias prescritas por ocasião da desobediência das regras do Plano São Paulo.

Parágrafo Único – Por força do disposto no *caput* deste artigo, ficam as marinas e condomínios do município de Ibiúna impedidos de promoverem a descida ou a subida de barcos nas represas, sob pena de aplicação de multa e/ou cassação do alvará de funcionamento, se o caso.

Art. 3º - Durante o período elencado no Artigo 1º deste Decreto, o ingresso de pessoas nos comércios de serviços essenciais fica limitado a 01 (um) membro por família.

Parágrafo Único – Fica vedado o funcionamento dos supermercados no dia 02/04/2021 (sexta-feira), feriado denominado sexta-feira santa.

Art. 4º - Ficam os condomínios e loteamentos localizados no município de Ibiúna obrigados a observarem e fazerem cumprir as determinações do Plano São Paulo e desta Prefeitura Municipal, notadamente na fiscalização e adoção de providências objetivando impedir a realização de festas e aglomerações no seu interior, sob pena de responsabilização do próprio condomínio ou loteamento.

Art. 5º - Caberá à Fiscalização Municipal e a Guarda Civil Municipal a verificação da observância de todas as medidas sanitárias necessárias, bem como o cumprimento das regras de funcionamento acima elencadas, sendo que qualquer descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator a suspensão do alvará ou da autorização de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais cominações legais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 29 de março de 2021.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração